

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 255: 10 ANOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL	2
--	---

Edição n. 255 Brasília, 14 de março de 2025

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 21/02/2025.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 255: 10 ANOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

1. Com a entrada em vigor o CPC/2015, a gratuidade da justiça passou a poder ser concedida a estrangeiros não residentes no Brasil.

Art. 98 do CPC.

Julgados: ; [Pet 9815/DF](#), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, DJe 15/03/2018; [REsp 1225854/RS](#), Rel. Min. MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 04/11/2016; [REsp 1091659/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, Quarta Turma, publicado em 16/08/2017

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 622)

2. Após a entrada em vigor do CPC/2015, é cabível agravo de instrumento contra o provimento jurisdicional que acolhe ou rejeita incidente de impugnação à gratuidade da justiça instaurado em autos apartados na vigência do regramento anterior.

Art. 1.015, V, do CPC

Julgados: [AgInt nos EDcl no REsp 1729553/RS](#), Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 15/05/2024; [AgInt no REsp 1751114/MG](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 01/07/2019; [REsp 1666321/RS](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 13/11/2017; [AREsp 2771345/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, publicado em 23/12/2024; [REsp 2157605/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma, publicado em 18/11/2024

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 615) (Vide Jurisprudência em Teses N. 150 - TEMA 16)

3. A prerrogativa de prazo em dobro para as manifestações processuais também se aplica aos escritórios de prática jurídica de instituições privadas de ensino superior.

Art. 186, § 3º, do CPC/2015

Julgados: [AgRg na TutCautAnt 154/DF](#), Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, CORTE ESPECIAL, DJe 19/11/2024; [EAREsp 1772397/DF](#), Rel. Min. OG FERNANDES, CORTE ESPECIAL, DJe 24/10/2024; [REsp 1986064/RS](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, DJe 08/06/2022; [AgInt no AREsp 2391874/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Terceira Turma, publicado em 06/11/2024

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 740) (Vide Pesquisa Pronta)

4. Com a entrada em vigor do CPC/2015, exige-se, na homologação de sentença estrangeira, que a decisão seja eficaz no ordenamento jurídico de origem, independentemente do trânsito em julgado.

Art. 963, III, do CPC/15.

Julgados: ; [HDE 7547/EX](#), Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, CORTE ESPECIAL, DJe 22/04/2024; [HDE 586/EX](#), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, CORTE ESPECIAL, DJe 16/05/2022; [AgInt na HDE 2565/EX](#), Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, CORTE ESPECIAL, DJe 26/05/2021; [HDE 1940/EX](#), Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, CORTE ESPECIAL, DJe 17/02/2020; [SEC 14812/EX](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, DJe 23/05/2018

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 626)

5. O reconhecimento de repercussão geral não impõe a suspensão automática das demais ações sobre o tema, pois é necessária decisão expressa do relator para que haja sobrestamento.

Art. 1.035, § 5º, do CPC/15.

Julgados: ; [AgInt no REsp 2113621/RS](#), Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 04/09/2024; [AgInt no AREsp 2079046/SP](#), Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 22/08/2024; [AgRg no HC 900999/RS](#), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 01/07/2024; [AgRg no AREsp 2073641/RS](#), Rel. Min. JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), SEXTA TURMA, DJe 04/03/2024; [AgInt no AREsp 2270670/DF](#), Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, TERCEIRA TURMA, DJe 22/11/2023; [AgInt no REsp 2068979/SP](#), Rel. Min. REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 28/09/2023; [REsp 1202071/SP](#), Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, CORTE ESPECIAL, DJe 03/06/2019

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 650)

6. Os embargos de declaração interrompem o prazo apenas para a interposição de recurso; por isso, não é possível interpretar extensivamente o art. 1.026 do CPC/2015 para estender o significado de recurso às defesas ajuizadas pelo executado.

Julgados: ; [AgInt no AREsp 2324702/SP](#), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 16/10/2024; [AgInt no AREsp 2391548/SP](#), Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, TERCEIRA TURMA, DJe 20/03/2024; [AgInt no AgInt no AREsp 2342971/RN](#), Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 20/12/2023; [AgInt no AREsp 2541981/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Terceira Turma, publicado em 05/06/2024

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 780)

7. Não cabe reclamação para controle da aplicação de entendimento firmado em recurso especial repetitivo.

Art. 988, § 5º, II, do CPC.

Julgados: ; [AgInt na Rcl 48227/SP](#), Rel. Min. CARLOS CINI MARCHIONATTI (DESEMBARGADOR CONVOCADO TJRS), SEGUNDA SEÇÃO, DJEN 21/02/2025; [AgInt na Rcl 47888/RJ](#), Rel. Min. TEODORO SILVA SANTOS, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 23/12/2024; [AgInt nos EDcl na Rcl 47596/SP](#), Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 20/12/2024; [AgRg na Rcl 47754/SC](#), Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 21/10/2024; [AgInt na Rcl 47203/SP](#), Rel. Min. AFRÂNIO VILELA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 17/10/2024; [AgInt na Rcl 45975/SP](#), Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 17/10/2024

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 669) (Vide Pesquisa Pronta)(Vide Pesquisa Pronta)

8. Não cabe reclamação com fundamento em inobservância de acórdão proferido em recurso especial em Incidente de Resolução de Demandas Repetitiva - IRDR.

Arts. 987, caput, e 988, IV do CPC.

Julgados: ; [AgInt nos EDcl na Rcl 43516/CE](#), Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 16/12/2022; [AgInt nos EDcl na Rcl 43499/CE](#), Rel. Min. MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 28/10/2022; [AgInt nos EDcl na Rcl 43610/CE](#), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 28/10/2022; [Rcl 47252/MA](#) (decisão monocrática), Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, Segunda Seção, publicado em 23/04/2024; [Rcl 43615/CE](#) (decisão monocrática), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, publicado em 19/12/2022

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 758)

9. A partir do CPC/2015, a interposição do agravo previsto no art. 1.042, *caput*, contra decisão que inadmitiu recurso especial com fundamento em recurso repetitivo constitui erro grosseiro, e a remessa dos autos ao Tribunal de origem para sua análise como agravo interno não é mais admissível.

Julgados: ; [AgInt nos EAREsp 2144904/SP](#), Rel. Min. PAULO SÉRGIO DOMINGUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJEN 21/02/2025; [AgInt no AREsp 2589668/SP](#), Rel. Min. REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJEN 20/02/2025; [AgInt no AREsp 2706864/MA](#), Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJEN 20/02/2025; [AgRg no AREsp 2809308/MG](#), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJEN 19/02/2025; [AgInt nos EDcl no AREsp 2681269/MG](#), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 20/12/2024; [AgInt no AREsp 2577615/SP](#), Rel. Min. GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 11/12/2024; [AREsp 1752800/MA](#) (decisão monocrática), Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, Segunda Turma, publicado em 07/02/2025

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 589) (Vide Jurisprudência em Teses N. 182 - TEMA 7 e N. 182)

10. O rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada; por isso, admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação (Tese julgada pelo rito do art. 1.036 do CPC/2015 - Tema n. 988).

Julgados: ; [AgInt no AREsp 2230226/SP](#), Rel. Min. AFRÂNIO VILELA, SEGUNDA TURMA, DJEN 24/02/2025; [AgInt no REsp 2071090/SP](#), Rel. Min. PAULO SÉRGIO DOMINGUES, PRIMEIRA TURMA, DJEN 21/02/2025; [AgInt no AREsp 2686302/SP](#), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA TURMA, DJEN 18/02/2025; [AgInt no AREsp 2159586/RJ](#), Rel. Min. GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJEN 11/02/2025; [AgInt no REsp 2163920/SC](#), Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 10/12/2024; [AgInt no REsp 1987068/MG](#), Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 06/11/2024; [REsp 1704520/MT](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, DJe 19/12/2018; [REsp 1696396/MT](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, DJe 19/12/2018

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 684 e 639) (Vide Pesquisa Pronta)

11. Desde que prováveis a existência da relação jurídica entre as partes e de documento ou coisa que se pretende seja exibido, apurada em contraditório prévio, poderá o juiz, após tentativa de busca e apreensão ou outra medida coercitiva, determinar sua exibição sob pena de multa com base no art. 400, parágrafo único, do CPC/2015 (Tese julgada pelo rito do art. 1.036 do CPC/2015 - Tema n. 1000).

Julgados: [AgInt no AREsp 1914727/PE](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 09/12/2022; [REsp 1763462/MG](#), Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 01/07/2021; [REsp 1777553/SP](#), Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 01/07/2021; [AREsp 2687354/GO](#) (decisão monocrática), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma, publicado em 04/12/2024; [AREsp 2492624/MS](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, publicado em 28/10/2024; [REsp 2146464/PE](#) (decisão monocrática), Rel. Min. GURGEL DE FARIA, Primeira Turma, publicado em 11/10/2024; [AREsp 2496105/RN](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MOURA RIBEIRO, Terceira Turma, publicado em 21/06/2024

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 703) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)